PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 22 de dezembro de 2011.

MENSAGEM Nº 080/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual altera a denominação de área verde para institucional visto sua utilização e destinação conforme lei municipal nº 2.575 de 18 de setembro de 1980. Seguem apensos ao presente cópia do Registro de Imóveis e Lei Municipal 2.575/80.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera a denominação de área verde para área institucional de imóvel cedido à Associação Cohab Areal e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1° Fica alterada a denominação de imóvel caracterizado no art. 2º da presente, de "área verde" para "área institucional" por força de sua destinação constante na Lei Municipal 2.575 de 18 de setembro de 1980.

Art. 2° O imóvel a que se refere a presente lei tem as seguintes características:
"Área situada no quarteirão formado pelas ruas Antônio Joaquim Dias, Mal. Mascarenhas de Moraes, Av. República e Av. Ferreira Viana, com as seguintes medidas e confrontações: a norte, por onde confronta com a rua Antônio Joaquim Dias em linha curva, mede 205m (duzentos e cinco metros); a Nordeste, por onde confronta com a rua Paul Harris, mede 143,50m (cento e quarenta e três metros e cinqüenta centímetros); a Sul, por onde confronta com a Av. Ferreira Viana, mede 246m (duzentos e quarenta e seis metros); e a Sudoeste, por onde confronta com o restante da área verde e com os lotes 1 (um) a 6 (seis) da quadra 9 (nove), por onde mede 80,50m (oitenta metros e cinqüenta centímetros), transcrito com área verde nº 1 (um), do "Núcleo Residencial Cohabipel - Areal", no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas, Livro nº 02 - Registro Geral, matrícula 945, fls. 03, em 27/julho/1976."

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 22 de dezembro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo corrigir a denominação da área constante no loteamento Cohab Areal, que erroneamente foi identificada como "área verde" e sua utilização é, conforme legislação vigente, Lei Municipal 2.575/80, "área institucional".

Ademais Ilustres Vereadores esta correção se faz necessária para possibilitar o uso do Município de parte da área para colocação de Unidade Pronto Atendimento – UPA I, com recursos Federais, já disponíveis junto à Secretaria de Saúde.

Por fim cabe salientar que o referido loteamento, conforme Registro de Imóveis anexado ao presente, NÃO INDICOU ÁREA INSTITUCIONAL EM SUA APROVAÇÃO, revelando assim um ERRO de denominação, principalmente pela vigência da Lei Federal 6.766/79, que obriga, na aprovação de loteamentos e conjuntos habitacionais, a existência de área destinada à equipamentos de saúde, segurança e educação, chamas de "AREAS INSTITUCIONAIS".